

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO TRANSFORMAR E AGIR - ITA
CNPJ/MF nº 29.791.173/0001-57

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL
CAPÍTULO II	DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES
CAPÍTULO III	DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSO, DA DESTINAÇÃO, DA EXTINÇÃO
CAPÍTULO IV	DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO V	DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VI	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º O INSTITUTO TRANSFORMAR E AGIR, também designado pela sigla “ITA” é uma organização civil de caráter assistencial e humanitário, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto Social, instituído na forma da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), Lei nº 8.069/90 (ECA), Lei nº 8.742/93 (LOAS), Lei nº 9.790/99 (OSCIPs) e o Decreto nº 3.100/99 e demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º O ITA tem sede e foro na Cidade de Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1520, Centro, RJ, CEP: 20011-901, podendo abrir filiais em outras localidades, no Brasil e no exterior, por ato administrativo de seus órgãos estatutários, como neste Estatuto estabelecido.

Parágrafo Único – Em busca do cumprimento de suas finalidades, o ITA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, bem como se estabelecerá marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

Artigo 3º O tempo de duração do ITA é indeterminado, tendo iniciados as suas atividades na data da sua instituição.

Artigo 4º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

Artigo 5º O ITA tem por princípios a independência de qualquer vinculação político-partidária, ideológica ou religiosa regendo-se, respeitados os limites de sua configuração jurídica, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, credo, cor, gênero, religião ou mesmo por deficiência física.

Parágrafo Único – O ITA desenvolverá, também, atividades de pesquisa social e científica nas áreas de sua atuação, implementando-as através da execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º O ITA tem por finalidades atuar na área da cultura, assistência social e jurídica, educação e esporte, junto a recuperandos, egressos, menores infratores e seus familiares, especialmente por via de ação direta com as crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência dos centros urbanos em estado de exclusão social e que sofrem ou sofreram algum tipo de preconceito. Para a consecução de sua finalidade, o ITA deverá:

- I. Defesa dos direitos e interesses coletivos da população;
- II. Promoção e desenvolvimento de atividades de caráter social, esportivo e cultural, assim como, defesa e conservação do patrimônio histórico artístico;
- III. Manter atividades culturais permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural, provendo palestras, eventos de socialização, visitas, mobilizações culturais e outras expressões que visam a transformação social, assim como, serviços de artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, digitalização, higienização, preparação e organização de arquivo e documentos públicos e privados;
- IV. Promoção da assistência Social, assim como, manter e incentivar atividades de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93) e jurídica, atendendo especialmente aos recuperando, menores em conflito com a lei e seus familiares, sendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, mulheres em situação de vulnerabilidade social e pessoas com deficiências que vivem em situação de exclusão social;
- V. Ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VI. Manter, promover e incentivar, educação, esporte e lazer observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- VII. Promover, dirigir e organizar prática esportiva que visem o desenvolvimento de atividades físicas, através de escolinhas e programas de treinamento, projetos sociais, bem como organizar festivais esportivos, campeonatos, não profissionais para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;
- VIII. Manter, promover e incentivar atividades educativas e diretas e/ou complementares à educação formal, assim como de caráter artístico, cultural ou tecnológico, junto ao público beneficiário;
- IX. Desenvolver atendimentos psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico;
- X. Promover e apoiar, cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de ensino junto as comunidades, escolas, empresas órgãos públicos junto à Secretaria do Estado de ou outras organizações da sociedade com o intuito de criar uma consciência de superação da exclusão social;
- XI. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII. Promover o desenvolvimento e a oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação aos problemas

ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente;

XIII. Promoção de Assistência ao Refugiado;

XIV. Proporcionar aos seus associados, não associados, inclusive refugiados internacionais, imigrantes estrangeiros em situação de necessidade de acolhimento social, aquisição de áreas, terrenos unidades autônomas residenciais e construção da moradia própria a preço de custo, através de mútuo auxílio, financiamento, convênios e demais modelos de parceria, com entes públicos ou privados, nacionais ou Internacionais;

XV. Promoção e Defesa dos Direitos da Criança, do adolescente, do Idoso e da Pessoas com Deficiência;

XVI. Promoção do voluntariado;

XVII. Promoção da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

XVIII. Manter, incentivar, promover e fomentar ações de combate e inibição ao uso de drogas e dependência química além de estimular um amplo debate sobre a temática junto ao poder público atendido e à comunidade, tratando esse tema como uma ação focada na saúde pública;

XIX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XX. Promover o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza e à exclusão social, observando os princípios da conservação ambiental, assim como, elaborar e executar projetos destinados à captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

XXI. Distribuição de Cestas Básicas;

XXII. Promoção, Defesa e Fomento da Agricultura familiar, inclusive como interveniente para distribuição dos produtos e insumos provenientes da Agricultura Familiar e Pequeno Produtor;

XXIII. Promoção, Defesa e Fomento Segurança Alimentar e Nutricional, bem como de suas respectivas políticas públicas;

XXIV. Gestão, organização, funcionamento e Fomento de empreendimentos sociais e comunitários, como cozinhas, padarias, bancos de alimentos, hortas comunitárias, bancos de alimentos e restaurantes populares, inclusive como interveniente para a distribuição dos produtos e serviços provenientes destes;

XXV. Promover a experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e microcrédito e a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com programas educativos e complementares e de geração de emprego e renda;

XXVI. Promover e apoiar o empreendedorismo feminino;

XXVII. Gestão de Serviços de varrição a limpeza de espaços públicos e privados;

XXVIII. Gestão de Serviços de gestão de unidades e equipamentos públicos;

XXIX. Gestão de Serviços de Gestão e Manutenção de Parques e Jardins;

XXX. Realizar implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas nas suas áreas de atuação;

XXXI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;

XXXII. Gestão de projetos para construção, reforma em geral de diversos tipos de imóveis e logradouros públicos e privados;

XXXIII. Gestão de projetos de manutenção, reparo de itens elétricos, assim como, de redes, sejam elas fotovoltaicas, solares, dentre outras.

XXXIV. Gestão e capacitação de equipes de trabalho em suas diversas áreas de atuação, relacionadas as atividades acima citadas. Respeitando a amplitude de projetos.

Artigo 7º As atividades do ITA serão todas aquelas coerentes com seus princípios, missão e finalidade social, previstas neste Estatuto e não proibidas por lei, especialmente:

1) Assistência Social:

a) Promover a saúde da população através do desenvolvimento de programas e projetos voltados à área da saúde, educação, esporte e lazer podendo firmar parceria com órgãos públicos e privados;

b) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais através da assistência social;

c) Distribuição de cestas básicas, roupas e calçados;

d) Distribuição de cadeiras de roda para pessoas com deficiência;

e) Fornecer bolsas de estudos para estudantes que residem em quilombos, favelas, vilas, aglomerados, assentamentos e que sejam oriundos da rede pública ou privada;

- f)** Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos profissionais que atuam em qualquer atividade de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer de conformidade com a legislação profissional vigente;
- g)** Promoção do combate à fome através da captação de recursos alimentares e nutricionais doados de pessoas físicas e/ou jurídicas e sua adequação a carentes previamente identificados;
- h)** Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza através de atividades;
- i)** Mobilizar as forças sociais para que entrem no mutirão da fome, somando forças para zerar fome através do enfrentamento das suas causas estruturais;
- j)** Garantir a participação de agentes sociais do mundo do trabalho nos Conselhos Municipais e Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional garantido que sejam espaços democráticos e núcleos articuladores de ações que garantam a realização dos objetivos de combate a pobreza e miséria;
- k)** Promoção, Defesa e Fomento da Agricultura familiar, inclusive como interveniente para distribuição dos produtos e insumos provenientes da Agricultura Familiar e Pequeno Produtor;
- l)** Promoção, Defesa e Fomento Segurança Alimentar e Nutricional, bem como de suas respectivas políticas públicas;
- m)** Gestão, organização, funcionamento e Fomento de empreendimentos sociais e comunitários, como cozinhas, padarias, bancos de alimentos, hortas comunitárias, bancos de alimentos e restaurantes populares, inclusive como interveniente para a distribuição dos produtos e serviços provenientes destes;
- n)** Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares;
- o)** Atividades de práticas integrativas complementares em saúde humana.

2) Assistência ao Recuperando:

- a)** Assistência dispensada ao recuperando, sua família e/ou família das vítimas, tem por objetivo prepará-lo para retornar ao convívio social. E será custeada com recursos diversos por meio de contratos ou parcerias com poder público e organizações privadas, multas judiciais, TAC, etc.;
- b)** Assistência à saúde será de caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento à saúde e psicológico dentro do estabelecimento ou instituição da comunidade, quando o caso indicar sua necessidade para os regressos ou em Liberdade provisória;
- c)** Assistência jurídica na fase da execução penal será prestada por voluntários., estagiários e advogados constituídos se assim desejar o recuperando, visando garantir a defesa do direito em relação ao processo de execução das penas com recursos oriundos de parcerias público e privada, ou de colaboração de terceiros, ainda de custas processuais, multas, etc.;
- d)** Assistência educacional compreenderá obrigatoriamente a instrução escolar até o Ensino Médio e vê se possível outros níveis de ensino para formação profissional e cultural do recuperando;

- e) Não se exclui a extensão do ensino para outros casos regulamentados ou livres às expensas do interessado;
- f) O ensino de que trata o artigo anterior, atrelado ao sistema escolar da unidade federativa, dar-se-á em horário adequado ao regime labor ativo ou apenas ou em horário de curso normal para o egresso;
- g) Atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares que instalem escolas no estabelecimento prisional e/ou tenha unidade de atendimento que seja possível ao egresso frequentar e ofereçam cursos especializados;
- h) O ensino profissional poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico;
- i) Assistência social tem por finalidade o amparo ao recuperando, visando prepará-lo para o retorno à sociedade;
- j) Assistência de que trata este artigo, estender-se-á às famílias dos recuperando e das vítimas.

3) Proteção ao trabalhador:

- a) Contribuir para que cada cidadão e cidadã possam se orientar no seu papel a ser desempenhado, respeitando as diferenças étnicas e sociais;
- b) Canalizar os esforços conjuntos da sociedade, fortalecer a parceria como poder público Federal, Estadual e Municipal;
- c) Articular a mobilização de sindicatos patronais de trabalhadores e outros agentes sociais que tenham ações junto a trabalhadores;
- d) Implantar fábricas e outros micro empreendimentos para formar mão de obra especializada e gerar emprego e renda;
- e) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, empregos necessários à promoção da assistência social;
- f) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

4) Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Estabelecer parcerias com empresas, órgãos públicos outras organizações formadoras que garantam os princípios, valores diretrizes da instituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tais valores devem estar presentes durante todo o processo de desenvolvimento dos jovens;
- b) Realizar processo de seleção dos aprendizes em parceria com a empresa contratante para que se possa identificar perfis e garantir a qualidade do programa de aprendizagem. O processo de seleção deve ainda esclarecer para os jovens as determinações da Lei e as características específicas de um Programa de Educação pelo Trabalho. Entende-se Educação pelo Trabalho o processo que prioriza a formação teórica do jovem aprendiz;
- c) Proporcionar oportunidades, prioritariamente, aos jovens em situação de risco social para que se garanta sua inclusão no mundo do trabalho e na sociedade. A Lei não faz referências sobre o nível social do jovem privilegiado por ela, mas um programa de

aprendizagem com foco na responsabilidade social deve levar em consideração a condição social do seu público-alvo;

d) Executar um programa de aprendizagem que garanta um currículo voltado para a formação dos aprendizes e que considere as especificidades das áreas nas quais os jovens passarão dentro da empresa;

e) Sensibilizar os funcionários da empresa que estarão diretamente ligados aos aprendizes para que conheçam o programa e reconheçam os desafios que envolvem a adolescência;

f) Favorecer, estimular e criar condições para qualificação das relações do jovem com a organização formadora. A ideia é que se garanta supervisão qualificada do programa de aprendizagem e do desenvolvimento do adolescente;

g) Organizar a inserção dos adolescentes na empresa como um projeto, constituído de início, meio e fim, para que se facilite e qualifique, na relação com os jovens, o processo posterior ao desligamento do programa;

h) Estimular e criar condições para a continuidade dos estudos e a elevação da escolaridade para que os jovens aprendizes ampliem as suas perspectivas e oportunidades no mundo do trabalho;

i) Garantir que prevaleça a formação teórica à formação prática, de forma que os jovens adquiram competências relacionadas ao mundo do trabalho, além das habilidades específicas da aprendizagem. Para que se garanta um programa de aprendizagem com qualidade, que favoreça a inclusão social dos adolescentes e jovens envolvidos devemos garantir que a formação teórica predomine sobre a formação prática, possibilitando o desenvolvimento psicossocial de cada aprendiz envolvido;

j) Estimular a organização de grupos de voluntariado dentro das empresas para que os colaboradores atuem diretamente no processo de desenvolvimento dos jovens, seja no acesso a atividades culturais, no incentivo aos estudos, na orientação de atividades teóricas e práticas ou até mesmo em aspectos pessoais. Ideia é construir um programa baseado na troca de experiências, conhecimentos e habilidades.

5) Educação:

a) Promover a educação em todos os níveis, da população, incentivando a criação e a melhoria das instituições de ensino e o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a área da educação, podendo firmar parcerias com órgãos públicos e privados;

b) Resgatar patrimônio de tantas experiências políticas educativas desenvolvidas por movimentos e educadores às populações nos últimos anos;

c) Promover cursos de qualificação social e profissional;

d) Valorizar os princípios de afirmação da autonomia dos sujeitos sociais, do protagonismo dos movimentos e organizações populares, princípios básicos para qualquer prática política e pedagógica que se pretenda democrática.

6) Pessoas com deficiência – PCD:

a) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade e

na inserção no mundo do trabalho e emprego, em igualdade de condições com as demais pessoas;

- b)** Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, do combate à discriminação em toda a sua existência e à construção de uma sociedade justa e solidária;
- c)** Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência reabilitado e portadores de transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e direito à educação, saúde e trabalho cidadão;
- d)** Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência;
- e)** Executar serviços, programas, projetos e benefícios assistencial, temporária, transitória e ou permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- f)** Estabelecer parcerias com empresas, órgãos públicos e outras organizações formadoras que garantam os princípios, valores e diretrizes da instituição e do estatuto da criança e do adolescente, devendo tais valores estarem presentes durante todo o processo de desenvolvimento dos jovens;
- g)** Proporcionar oportunidades prioritariamente aos jovens em situação de risco social para que se garanta a sua inclusão no mundo do mercado e na sociedade;
- h)** Promover atividades esportivas para pessoas com deficiência;
- i)** Executar um programa de aprendizagem que garanta um currículo voltado para a formação dos aprendizes e que considere as especialidades das áreas nas quais os jovens passarão dentro da empresa.

7) Mulher:

- a)** Defender e promover os direitos e interesses das mulheres;
- b)** Assegurar a representação das mulheres perante entidades públicas em questões relacionadas com a sua qualidade de empresárias, empreendedoras e/ou influenciadoras;
- c)** Contribuir e fomentar a participação ativa das mulheres na análise e resolução dos problemas econômicos e sociais nacionais
- d)** Contribuir e fomentar a capacitação e o empoderamento das mulheres;
- e)** Promover o debate dos temas de atualidade nacional e internacional que envolvam os direitos e interesses das mulheres empresárias, empreendedoras e/ou influenciadoras;
- f)** Contribuir para a formação e consolidação de uma classe empresarial feminina;
- g)** Assegurar a formação, informação e apoio consultivo às mulheres;
- h)** Apoiar iniciativas empresariais femininas, designadamente através de uma formação e preparação adequada das futuras empresárias;
- i)** Dinamizar estruturas de apoio, quer às futuras empresárias quer à mulher em geral;

- j) Participar em redes de informação, organismos internacionais, e ações transnacionais.

8) Do Esporte:

- a) Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;
- b) Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os periodicamente reuniões esportivas e sociais;
- c) Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;
- d) Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- e) Organizar torneios com a participação dos associados;
- f) Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área esportiva cultural;
- g) Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- h) Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- i) Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- j) Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- k) Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- l) Defender a cultura das diversas modalidades de esportes e esportes radicais, sua história, suas características respeitando sempre a liberdade de escolha das pessoas.
- m) Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática de esportes e esportes radicais.
- n) Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

9) Da Cultura:

- a) Tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- b) Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- c) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisual, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e tv e programas de inclusão digital;
- d) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;

- e) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- f) Estimular a parceria e o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- g) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- h) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos, científicos e cinematográficos, pesquisas, conferencias, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.
- i) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social.
- j) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades.
- k) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.
- l) Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes.

10) Do Idoso:

- a) Desenvolver projetos sociais que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos, assegurando condições de liberdade.
- b) Promover a inclusão social da pessoa idosa, estimulando sua participação na comunidade e prevenindo situações de isolamento e abandono.
- c) Estimular saúde preventiva (educação ambiental e sanitária);
- d) Empreender ações de prevenção, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua interação a vida comunitária;
- e) Estimular a geração de grupo de produção e rendas para comunidade;
- f) Desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias;
- g) Incentivar a criação de espaços de convivência e centros de atendimento ao idoso, visando ao fortalecimento de vínculos sociais e familiares.
- h) Promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre o envelhecimento e os direitos da pessoa idosa.
- i) Assegurar o acesso da pessoa idosa às políticas públicas de saúde, assistência social, Benefício de prestação continuada BPC - LOAS, educação, cultura, esporte e lazer, de forma a garantir qualidade de vida;
- j) Estabelecer mecanismos de proteção contra a violência, negligência, discriminação e maus-tratos, com a criação de canais de denúncia e medidas de responsabilização.
- k) Estimular o respeito à pessoa idosa no ambiente familiar, comunitário e institucional, valorizando sua experiência e contribuição social.

- l) Definir diretrizes para a atuação do poder público e da sociedade civil organizada na proteção e promoção dos direitos dos idosos.

11) Gestão de Projetos e Serviços:

- a) Gestão de projetos para construção, reforma, adequação e manutenção de imóveis tais como casas, edifícios, praças e logradouros públicos e privados;
- b) Gestão de Serviço de Asseio e conservação de espaços físicos públicos e privados;
- c) Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- d) Gestão de projetos para manutenção reparação dos geradores, transformadores e motores elétricos;
- e) Gestão de projetos para manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- f) Gestão de projetos para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica fotovoltaica;
- g) Gestão de projetos para Instalação e manutenção elétrica residencial e industrial;
- h) Gestão de projetos para Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- i) Gestão de Limpeza e conservação de prédios e em domicílios;
- j) Gestão de Serviços de varrição a limpeza de espaços públicos e privados;
- k) Gestão de Serviços de gestão de unidades e equipamentos públicos;
- l) Gestão de Serviços de Gestão e Manutenção de Parques e Jardins;
- m) Gestão de Serviços de Gestão de Cemitérios e Necrópoles, bem como outros serviços funerários;
- n) Intermediar a prestação de serviços a terceiros, pessoa física o/ou jurídica pública e privada, remunerando de forma proporcional e justa os envolvidos.

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO ITA também poderá prestar serviços de radiodifusão e de sons e imagens, conforme permissões e regulamentos previstos nas respectivas leis vigentes; edição de jornais e registros em revistas ou outros meios de comunicação pertinentes, desenvolver e manter um provedor de serviços da web, internet, intranet armazenamento de dados e todos os serviços correlatos, todos de caráter educativo e sensibilizador com vistas à consecução dos objetivos previstos.

Artigo 8º O ITA dedica-se a promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, por via da formulação, execução, fomento e apoio às políticas públicas, às atividades no campo social, cultural, educacional e de capacitação para o mercado de trabalho, atuando no combate à exclusão social.

Parágrafo Único – Entende-se por políticas públicas as atividade ou planejamento que seja de caráter público e que se reverta em benefícios diretos ou indiretos junto a recuperando, egressos, menores infratores e seus familiares, independente do fato de contar ou não com a presença do poder público constituído.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSO, DA DESTINAÇÃO, DA EXTINÇÃO

Seção I – Do Patrimônio

Artigo 9º O patrimônio do ITA será constituído por:

- I. Bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.
- II. Conselho de Administração tem competência para vender bens móveis no valor de até 50 (cinquenta) salários mínimos, sendo que, acima deste valor, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral.
- III. A venda ou gravame de bens imóveis do Instituto depende de autorização de Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) em segunda convocação, uma hora após a primeira ou, em terceira convocação, duas horas após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples.
- IV. No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1998, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social.

Seção II – Das Fontes de Recurso

Artigo 10º Os recursos financeiros do INSTITUTO ITA provirão das contribuições de seus associados, convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendas em seu favor constituídas posteriormente, bens móveis e imóveis adquiridos, subvenções e auxílio do poder público, rendimentos financeiros, emendas parlamentares, recebimentos de auxílios à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, dentre outras receitas que estejam de acordo com os objetivos da entidade e outras receitas eventuais, dentre elas ainda:

- I. Contribuições de seus associados, em conjunto, pelos usuários de tais serviços, mediante o pagamento de taxas e contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;
- II. Renda advinda de seu patrimônio e por aquela constituída por terceiros em seu favor;
- III. Pela remuneração dos serviços que vier a prestar;
- IV. Pela administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;

- V. Por recursos provenientes de convênios, acordos e auxílios;
- VI. Cotas de participação em projetos ou fundos que venham a ser determinadas pelo órgão competente;
- VII. Doações, legados e herança de bens, valores e direitos;
- VIII. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IX. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- X. Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos e/ou potenciais;
- XI. Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- XII. Subvenção e recursos de dotações ou financiamentos públicos nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- XIII. Receita auferida na promoção de atividades ligada à divulgação de sua imagem em eventos e promoções artísticas ou esportivas, individuais ou em parceria com outras organizações, com o fim de promover os projetos do ITA;
- XIV. Outras fontes que venham a se aprovadas pela Assembleia Geral.

Seção III – Da Aplicação de Recursos

Artigo 11º Todo o patrimônio e as receitas auferidas deverão ser investidos integralmente na consecução do objeto social do **ITA**, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo, os quais serão controlados rigorosamente pela administração do **ITA** e prestado conta na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único – O **ITA** não distribuirá lucros, benefícios, vantagens, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades a conselheiros, diretores, empregados, mantenedores, associados, doadores ou terceiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 12º Ao ser qualificado como OSCIP, nos moldes da Lei nº 9.970/99 e, apenas enquanto durar tal qualificação, seus membros eleitos para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, que efetivamente atuarem na gestão executiva, e aqueles que prestarem serviços específicos poderão ser remunerados respeitados em ambos os casos os valores praticados no mercado da região onde exercerem suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas do **ITA** deverão estar relacionadas com seu objetivo social e devem estar de acordo com o plano operacional anual preparado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, dentre outras, de qualquer membro dos órgãos do **ITA**, quando em viagem a serviço do mesmo, serão previamente aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro – O **ITA** deverá manter escrituração completa, precisa e acurada de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

Artigo 13º A contribuição dos associados será definida pela Diretoria, de acordo com o plano operacional anual, com base nas atividades e projetos a serem implementados durante o exercício.

Artigo 14º As despesas necessárias ao cumprimento do objetivo social do **ITA**, bem como as obras e demais investimentos a serem realizados em benefício deste serão custeadas pelas receitas indicadas acima.

Artigo 15º O **ITA** adota as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotados.

Seção IV – Extinção

Artigo 16º A extinção do **ITA** deverá resultar de decisão da Assembleia Geral.

Artigo 17º Extinto o **ITA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo das atividades e objetivos afins do **ITA**.

Parágrafo Único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula que regulamente a destinação do patrimônio doado em caso de extinção da Associação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Seção I – Dos Associados, sua Admissão e das Modalidades de Vinculação Não Associativas

Artigo 18º O **ITA** é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de **Associado Fundador**, **Associado Efetivo** e **Associado Honorário**.

Parágrafo Primeiro – Os **Associados Fundadores** entende-se como as pessoas física ou jurídica, que participou efetivamente da constituição do **ITA**, tendo comparecido à Assembleia Geral constitutiva e assinado a respectiva ata.

Parágrafo Segundo – Será admitido na categoria de **Associado Efetivo** qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretenda se associar ao **ITA**, desde que disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive financeiramente, e seu ingresso tenha sido objeto de aprovação prévia em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Será admitido na categoria de **Associado Honorário** qualquer pessoa física cuja atuação em prol da ressocialização dos egressos no mercado de trabalho, assim como de sua família, de modo a contribuir decisivamente para o incremento da renda média e do bem-estar dessa população. Recomendação ao título de honorário deverá ser proposta, obrigatoriamente, por Associado Fundador ou Efetivo, cabendo à Assembleia Geral a sua chancela.

Parágrafo Quarto – Outras modalidades de vinculação não associativa não previstas neste Estatuto podem ser instituídas em Regimento Interno desde que não lhes sejam atribuídos direitos exclusivos das Associadas Efetivas.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Artigo 19° Constituem direitos de todos os Associados Fundadores e Efetivos em:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do **ITA**;
- II. Participar das atividades promovidas pelo **ITA** e obter livre acesso às suas dependências;
- III. Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações aos órgãos do **ITA**;
- IV. Requerer a convocação de Assembleia Geral, observando o disposto no artigo 28 deste Estatuto.

Artigo 20° Constituem deveres de todos os Associados Fundadores e Efetivos:

- I. Trabalhar em estreita consonância com as finalidades pretendidas pelo **ITA**, observando se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- II. Zelar pela boa reputação do **ITA** perante terceiros;
- III. Comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais realizadas pelo **ITA**, para as quais tenha sido previamente convocado;
- IV. Cumprir com exatidão todas as disposições estatutárias e regimentais do **ITA** que lhe forem afetas;
- V. Acatar e fazer cumprir, sempre que assim lhe for exigido, as deliberações tomadas em assembleia geral ou as decisões exaradas pela Diretoria.

Artigo 21° A qualquer tempo, os associados poderão requerer o seu desligamento do dos quadros do **ITA**, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, endereçada à Diretoria.

Seção III – Das Advertências, Suspensões, Demissões e Exclusões de Associados

Artigo 22° Quando um associado infringir o presente Estatuto Social ou exercer condutas ou procedimentos não condizentes com os princípios que norteiam as atividades ou objetivos sociais, que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro do **ITA**, por falta de pagamento das contribuições, aplicar-se-ão sanções da seguinte forma:

- (a) Advertência por escrito;
- (b) Suspensão dos seus direitos de associado por tempo determinado; e
- (c) Exclusão do quadro de associados.

Artigo 23° O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 24° O associado é todo aquele admitido que satisfizer as exigências deste estatuto. que poderá ser advertido, suspenso, excluído ou demitir-se do **ITA** nas seguintes condições:

- I. Demitir-se, quando desejar, por manifestação expressa;
- II. O Associado Efetivo quando deixar de comparecer às Assembleias Gerais por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- III. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com o **ITA**;
- IV. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- V. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes do **ITA**.

Parágrafo Primeiro - A apreciação dos casos ocorrentes nos incisos acima será por via de procedimento ético, exceto o previsto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os casos de justa causa para exclusão, suspensão e advertência de associados poderão ser especificados e desenvolvidos por Regimento Interno, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão dos Associados Efetivos.

Parágrafo Terceiro - O julgamento dos procedimentos éticos será de competência de uma comissão *ad hoc* formada por três pessoas físicas idôneas indicadas pela Diretoria que, instaurado o procedimento, assegurarão a ciência dos interessados, a garantia da ampla defesa e o primado da obediência à lei, ao Estatuto do **ITA** e aos princípios da celeridade e da efetividade do procedimento.

Parágrafo Quarto - A prolação da decisão será em audiência interna, não pública, para a qual somente poderão comparecer os diretamente interessados, os membros da Diretoria e os Associados Efetivos do **ITA**.

Parágrafo Quinto - Da decisão em processo ético caberá recurso à Assembleia Geral sendo legítimos a recorrer os diretamente interessados e qualquer Associado Efetivo.

Parágrafo Sexto - Decaem os direitos envolvidos no julgamento com o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da decisão, a partir da sessão que a prolatou.

Parágrafo Sétimo - A despeito do decurso de prazo para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Seção IV – Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 25° Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 26° A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos Estatutários, Administração e Aspectos Gerais

Artigo 27° São órgãos da administração do ITA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 28° A Assembleia Geral é o órgão supremo do ITA compõe-se dos Associados Efetivos e a ela compete todos os poderes e deliberações que bem entender da administração direta ou indireta do instituto e, além do que for estabelecido nesse Estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Alteração o Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre os pedidos de admissão de novos Associados Efetivos para os casos que não sejam aceitos unanimemente pela Diretoria;
- III. Eleger, convocar e destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria;
- IV. Eleger, convocar e destituir a qualquer tempo o Conselho Fiscal;
- V. Apreciar e, sendo o caso, aprovar, anualmente as prestações de contas e de atividades encaminhadas pelos outros órgãos do ITA;
- VI. Tomar para si e deliberar sobre qualquer matéria de interesse do ITA, mesmo que de competência determinada a outro órgão, e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e interpretá-lo, casos em que, havendo conflito, prevalecerão sempre as determinações emanadas pela Assembleia Geral;
- VII. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- VIII. Aprovar a extinção do instituto bem como o destino do patrimônio nos termos deste Estatuto;
- IX. Determinar o valor da contribuição financeira dos Associados.

Artigo 29° A Assembleia Geral Ordinária, será convocada pelo Presidente da Diretoria, de preferência durante o primeiro trimestre de cada ano. Nela serão apresentados o

relatório das atividades e a prestação de contas do Instituto, assim como os relatórios do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário em lei ou em outros artigos desse Estatuto ou regimento, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão ser convocada, por publicação nos meios de divulgação disponíveis, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só deliberará com a presença mínima de metade mais 1 dos associados, votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, a partir de meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo Segundo - Para deliberar sobre destituição de administradores, sobre alterações no Estatuto e sobre a extinção do Instituto, exige-se o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - A cada sessão os Associados elegerão dentre as pessoas físicas presentes um Presidente da sessão e um Secretário para redigir sua ata.

Parágrafo Quarto – Os Associados poderão participar das Assembleias Gerais de forma remota, por meio de vídeo conferência, desde que formalize seu voto por escrito e encaminhe ao presidente da mesa no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 30º A participação de cada Associado Efetivo na Assembleia Geral será proporcional em voto à sua contribuição estatutária no exercício em referência.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 31º A Diretoria será constituída por, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Tesoureiro, com mandato de **4 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos.

Artigo 32º Compete à Diretoria aquilo que lhe for determinado por outros artigos deste Estatuto, por deliberação de órgão superior ou:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do Regimento Interno e da Assembleia Geral;
- II. Avaliar os pedidos de admissão de Associados Efetivos e admiti-los caso haja deliberação unânime;
- III. Autorizar a execução de novos projetos, metas, políticas e prioridades de alocação de recursos propostos pelo Diretor Presidente;
- IV. Autorizar as diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos de pesquisa, propostos pelo Diretor Presidente e submeter à Assembleia Geral, para validação;
- V. Aprovar e encaminhar para validação da Assembleia Geral, os orçamentos anuais de investimento e custeio;
- VI. Elaborar o plano estratégico do **ITA** e encaminhá-lo a Assembleia Geral para aprovação;

- VII. Avaliar e aprovar os relatórios técnicos periódicos da administração, determinando, inclusive, sua periodicidade;
- VIII. Acompanhar gerencialmente os projetos, supervisionar as atividades da administração do **ITA** e determinar a realização de auditorias;
- IX. Propor o Plano de Trabalho Anual do **ITA** à aprovação da Assembleia Geral;
- X. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações, sendo essas deliberações válidas somente contados 5 (cinco) dias após comunicados os Associados Efetivos sem que se olvide de submetê-lo(as) à ciência da Assembleia Geral imediatamente subsequente;

- XI. Aprovar o Plano de Cargos e Salários e os parâmetros para contratação do quadro de pessoal;
- XII. Enviar proposta à Assembleia Geral para aquisição, oneração ou alienação de patrimônio imóvel do **ITA**;
- XIII. Deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, em caráter de urgência, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses do **ITA**;
- XIV. Fixar o valor anual dos mantenedores;
- XV. Encaminhar as demonstrações financeiras, o balanço anual, relatório anual de atividades e a prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral para aprovação e aos associados para conhecimento;
- XVI. Disciplinar e ter como competência toda questão de cunho administrativo do **ITA** que não tiver competência determinada a outro órgão;
- XVII. Apreciar e julgar os recursos administrativos do que não decorra de suas próprias deliberações ou de deliberações da Assembleia Geral;
- XVIII. Autorizar a aplicação de recursos em investimentos financeiros ou patrimoniais, observadas as condições e limites estabelecidos no Regimento Interno ou a possível delegação da Assembleia Geral;
- XIX. Aprovar a transferência da titularidade ou permuta de ativos no limite de competência estabelecido pelo Regimento Interno;
- XX. Determinar, anualmente, o valor limite, acima do qual os atos de competência do Diretor Presidente deverão ser submetidos à sua aprovação prévia;
- XXI. Avaliar os resultados de desempenho do **ITA**, seu balanço anual, prestação de contas e encaminhá-los todos com suas observações à Assembleia Geral;
- XXII. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- XXIII. Contratar auditoria externa independente para verificação das contas nos casos exigidos por lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria, ou em atendimento aos interesses do **ITA**; e,
- XXIV. Deliberar sobre pontos omissos neste Estatuto e interpretá-lo, devendo buscar referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Apresentado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da instituição ou alteração do Regimento Interno o veto de qualquer associado suspenderá a eficácia de artigo(s) ou parágrafo(s) vetados, desenvolvendo o temo à avaliação da Assembleia Geral.

Seção IV – Das Competências dos Diretores

Artigo 33° A Assembleia Geral elegerá dentre os membros da Diretoria um Presidente e um Vice para mandato de **4 (quatro) anos**, com término comum ao mandato da Diretoria.

Artigo 34° São atribuições e competência do Diretor Presidente as que forem estabelecidas neste Estatuto, as que forem discriminadas no Regimento Interno, as que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral e, também:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em face de órgão públicos e privados, instituições bancárias e demais entidades;
- II. Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais, deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e todos os termos de natureza contratual com instituições pública, privadas, nacionais ou estrangeiras, que se enquadrem nos limites de sua competência e do Plano de Trabalho aprovado, podendo delegar atos aos demais membros da Diretoria;
- IV. Constituir procuradores para a defesa dos interesses do **ITA**;
- V. Presidir a Associação e as reuniões da Diretoria;
- VI. Acompanhar as atividades técnicas e administrativas do **ITA**, supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria;
- VII. Convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e de outros órgãos do **ITA**;
- VIII. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive em face de instituições financeiras e bancárias;
- IX. Manter contatos com entidades nacionais e estrangeiras, visando a obtenção de associados;
- X. Promover a captação de recursos de outras fontes para ampliação das ações do **ITA** de acordo com o Plano Estratégico; e
- XI. Exercer as competências da Diretoria quando este órgão não estiver em funcionamento.

Artigo 35° Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 36° Compete ao Secretário-Tesoureiro:

- I- Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente;
- II- Dirigir os trabalhos da Secretaria e redigir toda a correspondência do Instituto;
- III- Fornecer ao Presidente os dados necessários à confecção de relatórios do Instituto;
- IV- Substituir o Presidente, na falta ou ausência do Vice-Presidente.

- V- Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.
- VI- Auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu Trabalho;
- VII- Responsabilizar-se pelos pagamentos de despesas autorizadas, pelo numerário em caixa, títulos e documentos financeiros, bem como pelo balanço geral das atividades de Tesouraria;
- VIII- Acompanhar e cuidar pela periodicidade das obrigações contábeis e tributárias;
- IX- Preparar o balanço anual das atividades financeiras e apresentá-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- X- Obedecer e cumprir os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 38° Os membros da Diretoria reunir-se-ão, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único – Das reuniões da Diretoria as decisões serão tomadas por maioria de votos presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 39° O Conselho Fiscal tem competência de fiscalizar as atividades realizadas pelo ITA, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, orçamento e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação obrigando-se a:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pelo Presidente;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Associação, antes de apreciação da Assembleia Geral;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Opinar sobre despesas extraordinárias, devendo seu parecer ser levado para o conhecimento dos Associados na Assembleia Geral;
- V. Comunicar de imediato ao Diretor Presidente qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar durante qualquer verificação das contas do ITA.

Parágrafo Único – No cumprimento de sua competência o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles do ITA e a todos seus arquivos e dependências.

Artigo 40° Seu funcionamento é permanente e será composto de no mínimo 1 (um) membro, associados e/ou não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para cumprir um mandato de **4 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro - O silêncio do Conselho Fiscal regularmente acionado pelo Diretor Presidente em prazo razoável e até a data da Assembleia Geral que avaliar a prestação de contas da instituição será considerado como concordância com as contas apresentadas para todos os efeitos.

Parágrafo segundo - A ausência ou inatividade do Conselho Fiscal poderá ser suprida com a determinação de composição *ad hoc* ou auditoria, tudo como vier a ser determinado pelo Diretor Presidente, vulnerável ao referendo da Assembleia Geral que avaliar a prestação de contas e o relatório fiscal.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41° O ITA manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão na sua escrituração as formalidades legais, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade, nos termos do art. 33, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ITA, incluindo-se as certidões conjunta negativas de débito junto a Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se-á auditoria, por auditores externos independentes;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo Único – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório da auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42° Os limites de competência para pagamentos, gastos e assunção de obrigações serão estabelecidos em Regimento Interno ou por deliberação da Assembleia Geral, prevalecendo, em caso de conflito, a determinação da Assembleia Geral.

Artigo 43° Afora os casos de destituição, renúncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela Assembleia Geral, impedimento legal ou equivalente, não há vacância dos cargos da Associação. Os mandatos são

automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores, prorrogando-se até nova assembleia que delibere novos mandatos.

Artigo 44° Os substitutos escolhidos para cumprimento dos cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído se, de outra sorte não dispuser a lei, este Estatuto ou Regimentos Internos.

Artigo 45° A gestão administrativa, patrimonial e financeira do ITA deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parente colaterais ou afins de até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 46° Os casos omissos serão resolvidos nos termos deste Estatuto passível de referendo pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ALINA MARIA DA SILVA**
Data: 27/01/2026 15:29:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aderlucia Nascimento da Silva
Diretora Presidente
Presidente

Alina Maria da Silva
Diretora Vice-presidente

Visto do Advogado:

Fernando Augusto Paulini Saadi
OAB/RJ nº 215.250